

ATO DO ADMINISTRADOR

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ/ME nº 28.152.272/0001-26

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472/08”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.152.272/0001-26 (“Fundo”), por seus representantes legais infra-assinados, **RESOLVE**:

1. Com fundamento no artigo 18 do Regulamento do Fundo, aprovar a sétima emissão de cotas do Fundo (“7ª Emissão”), para subscrição, mediante oferta pública, com as seguintes características (“Oferta”):
 - a) Quantidade de cotas emitidas: 4.000.000 (quatro milhões) de cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido;
 - b) Preço de emissão das cotas: R\$ 100,00 (cem reais) cada;
 - c) Valor da emissão: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, com as quais a 7ª Emissão pode chegar a um valor total de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);
 - d) Distribuição Parcial/Cancelamento da Emissão: na 7ª Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Valor Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”), correspondente a 300.000 (trezentas mil) cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e o anúncio de encerramento será publicado. Nesta hipótese, as cotas não subscritas durante o Período de Alocação (conforme definido no prospecto da Oferta) serão canceladas pelo Administrador. Caso não seja subscrito e integralizado o Valor Mínimo da Oferta durante o Período de Alocação, a Oferta será cancelada e os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores (conforme abaixo definido), sem remuneração ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas Aplicações Financeiras (conforme definido no Regulamento), na proporção correspondente às cotas integralizadas por cada um dos

Investidores e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, o Investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, quando da formalização do boletim de subscrição, condicionar sua adesão a que haja colocação: **(a)** do Montante Inicial da Oferta até o término do Período de Alocação ou **(b)** uma quantidade igual ou maior que ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, sendo que, na hipótese de implemento da condição descrita neste item “(b)”, os Investidores poderão indicar o desejo de adquirir **(i)** a totalidade das cotas indicadas no boletim de subscrição ou **(ii)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente colocadas e o número de Cotas originalmente ofertadas. Na hipótese de o Investidor condicionar sua adesão à Oferta conforme item “(b)” acima, mas deixar de optar entre os itens “(i)” ou “(ii)”, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “(i)” acima. Na hipótese acima, os valores já integralizados serão devolvidos ao Investidores, sem remuneração ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento da Oferta;

- e) Lote Adicional: nos termos do artigo 14, § 2º da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), a quantidade de cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 800.000 (oitocentas mil) de cotas, correspondente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), por decisão do Administrador do Fundo, após ouvido o Coordenador Líder e a Consultora de Investimento (“Cotas do Lote Adicional”);
- f) Séries: a 7ª Emissão será efetuada em série única;
- g) Forma e integralização: todas as cotas da 7ª Emissão serão nominativas e escriturais e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;
- h) Taxa de ingresso: não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores na 7ª Emissão de Cotas;
- i) Público alvo: A Oferta terá como público Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, os quais, considerados em conjunto são denominados “Investidores”. Entende-se **(i)** por “Investidores Institucionais”: fundos investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, carteiras administradas, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil e/ou no exterior; e **(ii)** “Investidores Não Institucionais”: pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, nos termos da legislação aplicável, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva durante o Período Alocação, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Inicial Mínima, inexistindo valores máximos. Será vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento;
- j) Prazo de subscrição: de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM 400/03, o prazo máximo para a subscrição de todas as cotas emitidas é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”);

- k) Direitos das cotas:** cada cota terá as características que lhe foram asseguradas no Regulamento do Fundo;
- l) Registro da emissão:** a 7ª Emissão será objeto de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 10, § 2º da Instrução CVM 472/08;
- m) Procedimento da distribuição:** o Coordenador Líder da distribuição deverá assegurar: **1)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **2)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **3)** que os representantes de venda recebam previamente exemplares do prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo, seja por via física ou eletrônica, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo próprio Coordenador Líder da Oferta ou pelo Coordenador Contratado. Os demais termos e condições do procedimento de distribuição serão acordados de comum acordo entre o Fundo, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratados no “*Contrato de Distribuição Pública da 7ª (Sétima) Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Fundo de Investimento Imobiliário – FII UBS (Br) Recebíveis Imobiliários*”;
- n) Negociação das cotas:** as cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Bolsa de Valores administrado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão;
- o) Direito de Preferência:** Observado o disposto no artigo 18, incisos II e III do Regulamento, é assegurado aos cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de cotas de 0,5834520171978320 durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido no prospecto da Oferta). A quantidade máxima de cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), o exercício do Direito de Preferência deverá ser realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), o exercício do Direito de Preferência deverá ser realizado junto à Instituição Escrituradora, observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Escrituradora, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder da Oferta. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia,

observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio da Instituição Escriutadora, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Escriutadora, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência;

p) Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Caso existam Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, será conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência o direito de subscrição de Sobras equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das Sobras não colocadas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras. Findo o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriutador (conforme definido no prospecto da Oferta), e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Cotas será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos Cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e que tenham assim declarado intenção de exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Montante Adicional. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores.

q) Destinação dos recursos: os recursos da presente distribuição serão destinados à aquisição de Ativos Alvo (conforme definido no prospecto da Oferta), após ouvidas as recomendações da Consultora de Investimento (conforme definido no prospecto da Oferta). Considerando que o Fundo possui gestão ativa e discricionária, os Ativos Alvo que serão adquiridos com os recursos captados na Oferta serão determinados posteriormente, após ouvidas as recomendações da Consultora de Investimento, conforme previsto no Regulamento do Fundo. A Distribuição Parcial das cotas não afetará a alocação dos recursos captados nos Ativos Alvo;

r) Critério utilizado para a fixação do valor das cotas: para a fixação do valor das cotas da 7ª Emissão foram utilizadas as perspectivas de rentabilidade do Fundo, constatadas em estudo de viabilidade elaborado pela Consultora de Investimento;

2. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelos artigos 4º e 10, § 1º da Instrução CVM nº 472/08, para a obtenção do registro automático da 7ª Emissão de cotas do Fundo, as quais serão distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

3. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 472/08, dos coordenadores da distribuição de cotas da 7ª Emissão, conforme abaixo:

a) Coordenador Líder: **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Genial” ou “Coordenador Líder”),

b) Coordenador Contratado: **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Banco Plural” ou “Coordenador Contratado” e, em conjunto com Genial “Coordenadores da Oferta”).

3.1. Até a data de obtenção de registro da Oferta, poderão ser contratados outros coordenadores para participar da distribuição das cotas da 7ª Emissão, além de serem convidadas outras Instituições Intermediárias à participação de consórcio com o fim específico de distribuir as referidas cotas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 400/03.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1.

Nome: Pamela Aoki Baptista
CPF: RG: 53.287.047-5
CPF: 445.810.088-24

2.

Nome: Ingrid Anny Campos Sepúlveda
RG: 33.016.416-8
CPF: 221.887.028-64